

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.132, DE 20 DE MAIO DE 2019

Aut. Nº_	049/19
P.L. Nº_	062/19
	12/05/19-pag.07

Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício e em parcela única, subvenção social em favor das seguintes entidades:
- I- Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de:
- a)- R\$ 77.749,92 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Acolher', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº10.045/2019;
- b)- R\$ 14.136,34 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Vida', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo nº10.045/2019;
- c)- R\$ 49.447,22 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Criança Indaiatubana Feliz- Conviver', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº nº10.045/2019;



# 8

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

II- Associação Amigos do Projeto Guri, organização social de cultura, mantida pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, com sede na Rua Fidalga, nº 92, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95 subvenção social até o limite de R\$ 174.443,75 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Guri', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.933/2019;

III– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social até o limite de :

- a)- R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Implementação da Avaliação Neuropsicológica', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.253/2019;
- b)- R\$ 24.466,05 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Kit de Uniforme Escolar e Oficina Terapêutica', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.253/2019;

IV- Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 14.954,99 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprender Brincando Através da Música', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.275/2019;

V- Casa da Providência, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, 989, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social até o limite R\$39.168,59 (trinta e nove mil, cento e sessenta e oito



#### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

reais e cinquenta e nove centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Cuidando do Futuro, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.074/2019:

VI- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social até o limite R\$10.086,40 (dez mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Oportunidade para Todos', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.328/2019;

VII- Centro de Integração Reabilitação e Vivência dos Autistas – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 – Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$ 7.968,59 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Transformando Vidas', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 9.816/2019;

VIII- Círculo de Amigos do Mobilizados na Preparação Profissional de Indaiatuba – CAMPI: associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda Das Crianças, nº. 192 – Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, subvenção social de até o limite de R\$ 12.829,80 (doze mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Sócio Aprendizagem', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.222/2019;

IX- Dispensário Antônio Frederico Ozanam (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930– Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 3.584,30 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) destinados



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

exclusivamente à manutenção do 'Projeto Despertar Cidadão', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.194/2019;

X- Educandário Deus e a Natureza, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 — Jardim Adriana—Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 3.584,30 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Mãos Jovens, Jovem Aprendiz', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.072/2019;

XI- Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz (Casa da Fraternidade): associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, 275, Jardim Oliveira Camargo, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.705.588/0002-54, subvenção social de até o limite R\$ 14.318,59 (quatorze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Família a Base de Tudo', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 9.388/2019;

XII- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 — Jardim Tancredo Neves — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto/Programa Semear', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.909/2019;

XIII- Organização Assistencial Bolha de Sabão, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua José da Silva Maciel, nº 217, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.190.756/0001-15, subvenção social de até o limite de R\$ 10.168,59 (dez mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Cidadão Social', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do

# 8

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### Secretaria Municipal dos Negócios Juridicos Departamento de Técnica Legislativa

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 9.800/2019;

XIV- Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba-SISNI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Donato de Almeida, nº 27, Jardim Primavera - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.393.563/0001-85, subvenção social de até o limite de R\$ 3.584,30 (três mil, quinhentos e oitenta quatro reais e trinta centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Adolescer', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 9.589/2019.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da resolução CMDCA 12/05, serão repassados em parcela única e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.3.3.50.43.00.

- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício e em parcela única, auxílio financeiro em favor das seguintes entidades:
- I Associação Amigos do Projeto Guri, organização social de cultura, mantida pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, com sede na Rua Fidalga, nº 92, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95 auxílio financeiro até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Guri', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.933/2019;
- II- Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz (Casa da Fraternidade): associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, 275, Jardim Oliveira Camargo, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.705.588/0002-54, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Família a Base de Tudo', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e

## vidu c

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº9.388/2019;

III- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 1.835,79 (hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto/Programa Equipar-Consolarr', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 10.909/2019:

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da resolução CMDCA 12/05, serão repassados em parcela única e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.4.4.50.42.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores desta Lei, fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão a que se refere o artigo 5º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e respectivas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao



#### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

recebimento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que após análise de que trata o artigo 3º, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

- § 1º O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- § 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 20 de maio de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.







Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

#### MINUTA

DE INDAIATUBA E
Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente PREFEITURA, neste ato, por seu Prefeito Nilson Alcides Gaspar, e de outro lado a, neste ato, por seu Presidente, portador do RG n° e inscrito no CPF sob o n°, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de(subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$), em parcela única, destinados exclusivamente a manutenção nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, constante do Processo Administrativo nº
Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.



## o O

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

- § 1º O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- § 2º Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária:
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.
- § 3º Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.
- §4º A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas dec	orrentes da	execução	do	presente	Termo	de	Fomento,	no	valor
total de R\$		(	465	), co	rrerão p	oor	conta das	dota	ações
orçamentárias sob	nº			_, consign	adas no	o or	çamento v	iger	nte.



# yene.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Parágrafo único - A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

	Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos	de	DE 2019.
p/ Prefeitura:			
p/ Entidade:			